



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

PUBLICADO

Em, 18/01/2000

N.º _____

Q Jia.

Lei nº 408/99

Estima, receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2.000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,
Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposição Geral

Art. 1º - Esta Lei estima e receita e fixa a despesa do Município de Saquarema, para o exercício financeiro de 2.000, compreendendo:

I - O Orçamento referente aos poderes do Município seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO I I

Estimativa da Receita e fixação da Despesa

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, como o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Em R\$ 1,00

1.	RECEITAS CORRENTES	R\$ 21.453.313,65
1.1	Receita Tributária	R\$ 4.424.419,55
1.2	Receita Patrimonial	R\$ 257.660,68
1.3	Transferências Correntes	R\$ 14.953.696,74
1.4	Outras Receitas Correntes	R\$ 1.817.536,68
2.	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 4.338.686,35
2.1	Alienação de Bens	R\$ 1.500.660,00
2.2	Transferências de Capital	R\$ 2.826.026,35
2.3	Outras receitas de Capital	R\$ 12.000,00
Total Geral		R\$ 25.792.000,00

Art. 3º - A DESPESA será fixada à conta de recursos previstos neste capítulo, apresentado por funções e por órgãos, o seguinte desdobramento:

A - Despesa por Funções

01	Legislativa	R\$ 1.552.200,00
03	Administração e Planejamento	R\$ 7.499.336,20
04	Agricultura	R\$ 275.000,00
06	Despesa Nacional de Segurança Pública	R\$ 15.000,00
08	Educação e Cultura	R\$ 5.043.963,80
10	Habitação e Urbanismo	R\$ 1.070.000,00
11	Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 688.500,00
13	Saúde e Saneamento	R\$ 4.945.000,00
15	Assistência e Previdência	R\$ 1.880.000,00
16	Transporte	R\$ 2.823.000,00
Total Geral		R\$ 25.792.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

B - Despesa por Órgãos

Poder Legislativo

Câmara Municipal	R\$ 1.552.200,00
------------------	------------------

Poder Executivo

Secretaria de Governo	R\$ 690.000,00
Secretaria de Administração	R\$ 1.860.120,00
Secretaria de Fazenda	R\$ 3.624.503,00
Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano	R\$ 5.993.713,20
Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 5.043.963,80
Secretaria de Saúde e Promoção Social	R\$ 4.475.000,00
Sec. de Turismo e Desenvolvimento Econômico	R\$ 688.500,00
Sec. de Agricultura, Abastecimento e Pesca	R\$ 240.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$ 800.000,00
Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 165.000,00
Secretaria da Criança e do Adolescente	R\$ 320.000,00
Procuradoria Geral do Município	R\$ 150.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 85.000,00
Encargos Gerais do Município	R\$ 104.000,00
Total	R\$ 24.239.800,00

TOTAL GERAL	R\$ 25.792.000,00
--------------------	--------------------------

SEÇÃO I

Autorizações para Operações de Crédito

Art. 4º - Mediante autorização específica do Poder Legislativo, poderá o Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação da receita, por meio de empréstimos bancários, até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

CAPÍTULO I I I

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos administrativos na execução do Orçamento, de forma a obter o equilíbrio da gestão orçamentária.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades de Administração Indireta, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, à modificação ocorrida, inclusive, criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesas, necessária à redistribuição do equilíbrio orçamentário.

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, ainda, a abrirem créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender ao reforço de dotações que se tornarem insuficientes.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido a 9% (nove por cento) da arrecadação líquida do Executivo, que será apurada sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, para o repasse mensal do duodécimo para o Poder Legislativo, exceto nos repasses feitos pelo Executivo para pagamento dos exercícios anteriores.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de dezembro de 1.999.


DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal